

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3470, DE 2025

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a não aplicação da cota de aprendizagem às empresas de segurança privada.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Art. 2º O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza, excetuadas as empresas de segurança privada, são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

§ 6º A contratação de aprendizes pelas empresas de segurança privada é facultativa, e fica excluído da base de cálculo do caput deste artigo as ocupações que, para o seu desempenho, necessitem de habilitação para o exercício de atividades de condução de veículo e máquinas considerando-se a natureza das atividades desempenhadas, que exigem formação específica, autorização legal, controle rigoroso e restrições etárias incompatíveis com o contrato de aprendizagem. (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
<https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259667115800>

JUSTIFICATIVA

A inclusão de jovens é uma importante política pública para inserção desse público no mercado de trabalho brasileiro. Contudo, é necessário voltar um olhar para a saúde e a segurança dos trabalhadores que utilizam a política pública como porta de entrada para o mercado de trabalho. Nesse sentido, não se pode incluir os jovens em trabalhos que possam comprometer o trabalhador ou de outros cidadãos.

Primeiramente, é importante destacar que algumas profissões exigem habilidades físicas e sensoriais específicas que são cruciais para a segurança tanto do trabalhador quanto do público em geral.

No caso de condução de veículos e operação de maquinário pesado, a percepção sensorial e a capacidade motora completa são essenciais para realizar as tarefas de forma segura. Da mesma forma, as funções na área de segurança privada frequentemente requerem uma prontidão física e habilidades que podem não ser compatíveis com determinadas deficiências.

Além disso, várias regulamentações específicas já estabelecem critérios rigorosos para a habilitação nessas profissões, visando garantir a segurança máxima em atividades de alto risco. Ignorar essas exigências regulatórias em nome da inclusão poderia, paradoxalmente, colocar em risco a segurança de todos os envolvidos.

O jovem aprendiz tem previsão no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõe que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Pelos dados de contratação da aprendizagem profissional do Ministério do Trabalho e Previdência a concentração dos contratos



de aprendizagem profissional estão na área administrativa, cerca de 40,16% das contratações no ano de 2023 são auxiliares de escritório em geral, e outros 20,91% são assistentes administrativos, conforme dados do Boletim de Aprendizagemⁱ, do Ministério do Trabalho e Empregoⁱⁱ.

Isso ocorre pelo fato de algumas atividades não terem alinhamento com a aprendizagem, em que se necessita de habilitação específica. A atividade de transporte tem dificuldade na contratação dos menores aprendizes, pois a atividade é exercida fora da empresa, nas estradas, ruas, mares, rios, trilhos, ou, ainda, no céu. Como colocar um aprendiz em um transporte intermunicipal que o final da jornada ocorrerá em outro município? Ou, ainda, na tripulação de uma aeronave ou de um navio?

A dificuldade do cumprimento da cota pelo setor do transporte foi objeto de análise pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) recentemente. O MTP reconhece a baixa contratação de aprendizes no setor de transporte, bem como justifica a impossibilidade em face da necessidade de habilitação específica para conduzir veículo automotores.

Relativo à aprendizagem no setor de vigilância e segurança privada, a Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP do Departamento da Polícia Federal, conforme delineado no parecer 1410/08 da divisão, entende que não se pode empregar a aprendizagem na função, visto que a função está sujeita a riscos.

Pelos argumentos apresentados demonstramos que a ideia da presente emenda é trazer um equilíbrio entre importantes políticas públicas e a realidade do mercado de trabalho. Não é equilibrado imaginar que se possa colocar vidas em risco para o cumprimento das cotas. Também não é minimamente justo autuar as empresas que possuem vagas que não podem ser ofertadas a determinados públicos.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)

